

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo _____ do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões.</p> <p><i>10/01/19</i></p> <p>PRESIDENTE ✓</p>		<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p>Nº _____/2019.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03 /2019.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera-se o § 1º do art. 50 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 (...)

§ 1º Enquanto não implementado o cronograma mencionado no *caput*, que tem por objetivo a gestão centralizada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, competirá à Diretoria Executiva do MT PREV a aprovação do estudo atuarial e da proposta do plano de custeio, que será encaminhada ao Poder Legislativo pelo Governador do Estado, não se aplicando as disposições correlatas previstas no *caput* e no art. 10 desta Lei.

(...)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de _____ de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em anexo, remetemos, para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, com o pedido de apreciação em regime de urgência, previsto no art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso, Projeto de Lei que *“altera a Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014”*.


Em que pese a edição, em 2014, da Lei Complementar nº 560, o fato é que, até o presente momento, ainda não houve a plena implementação da entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, a propositura tem por objetivo disciplinar regra de transição até a efetiva implantação do sistema de previdência regulamento pela referida Lei, saneando lacuna jurídica atualmente existente e viabilizando a elaboração e aprovação do estudo atuarial, bem como da proposta do plano de custeio.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, há premência na tramitação e aprovação do comentado Projeto de Lei.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

OFÍCIO/GG/ 003 /2019-SAD.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 03 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“altera a Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado